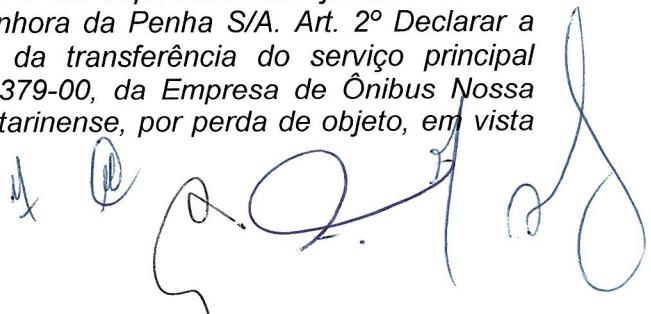


Ata da 376^a Reunião da Diretoria

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 16h00 (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – Lote 17 - 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 376^a (Trecentésima Septuagésima Sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Ivo Borges de Lima, Mário Rodrigues Júnior e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR: Diretor: WAGNER DE CARVALHO GARCIA.** **2.1.1. – REAL EXPRESSO LTDA. e RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO – Ato Administrativo de transferência de serviços – Processo nº 50505.000345/2006-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-138/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 138/09, de 10 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000345/2006-54, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de transferência do serviço complementar de alteração parcial de itinerário Goiânia (GO) – Correntina (BA), prefixo nº 12-1402-01, para a Real Expresso Ltda. Art. 2º Declarar válido o ato administrativo de transferência do serviço principal Goiânia (GO) – Salvador (BA), prefixo nº 12-1402-00, para a Rápid Federal Viação Ltda. Art. 3º Declarar a impossibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que autorizou a exploração do serviço complementar de alteração parcial do itinerário Goiânia (GO) – Correntina (BA), mesmo que de forma vinculada a seu serviço principal. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”; **2.1.2. – VIAÇÃO BONI LTDA. – ME e SUPREMA AUTOBUS LTDA. – Ato Administrativo de transferência de serviço – Processo nº 50500.079324/2007-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-139/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DWG – 139/09, de 9 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.079324/2007-92, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a transferência do serviço operado sob o regime de autorização especial Aimorés (Pontilhão) (MG) – Baixo Guandu (Bairro São José) (ES), prefixo nº 06-0709-20, da Viação Boni Ltda. – ME, para a empresa Suprema Autobus Ltda. Art. 2º Revogar a Resolução ANTT nº 2.833, de 30 de julho de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”; **2.1.3. – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. e EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. – Processo Administrativo – Processo nº 50505.000330/2006-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-140/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 140/09, de 9 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000330/2006-96, RESOLVE: Art. 1º Declarar o cancelamento do serviço complementar, prefixo nº 09-0379-01, em face da renúncia expressa pela Auto Viação Catarinense Ltda., e da impossibilidade jurídica de sua exploração pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Art. 2º Declarar a improcedência da denúncia de irregularidade da transferência do serviço principal Curitiba (PR) – Enseada (SC), prefixo nº 09-0379-00, da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., para a Auto Viação Catarinense, por perda de objeto, em vista*



da ausência de desvinculação de seu serviço complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.1.4. – **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – Implantação de projetos na BR-393/RJ – Trecho: Sapucaia – Entroncamento BR-040 – Processo nº 50500.066569/2008-31:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-142/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 142/09, de 14 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.066569/2008-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação do projeto de relocação da BR-393/RJ, entre o km 147+500 e o km 155+090, no trecho Sapucaia – Entroncamento BR-040(A), de interesse da Furnas Centrais Elétricas S.A. Art. 2º Para a implantação da obra de relocação da BR-393/RJ, a Furnas Centrais Elétricas S.A., deverá garantir uma borda livre de 1,00 m entre a face inferior das pontes e a cheia de projeto relativa ao período de recorrência de 100 anos, além de providenciar o prévio e regular processo de desapropriação da área suficiente para manutenção da faixa de domínio atualmente existente, atender às condições técnicas, bem como observar o cumprimento das normas ambientais vigentes. Art. 3º A Furnas Centrais Elétricas S.A. não poderá iniciar a implantação da obra de relocação da rodovia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Concessionária Rodovia do Aço S.A., o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira referente às obrigações especificadas. Art. 4º A Furnas Centrais Elétricas S.A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Furnas Centrais Elétricas S.A., assumir todo o ônus relativo à relocação da rodovia, incluindo sua faixa de domínio, à demolição da camada de pavimentação da rodovia atual, a eventuais problemas que venham a ocorrer no trecho relocado durante a fase de obras e a eventuais danos posteriores ao recebimento da obra ocasionados por vícios ocultos. Art. 6º A Furnas Centrais Elétricas S.A., deverá concluir a obra de implantação da relocação da rodovia no prazo de 390 dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar sua prorrogação, mediante manifestação da Furnas Centrais Elétricas S.A., e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Concessionária Rodovia do Aço S.A., acompanhar, fiscalizar e receber a obra de relocação. A partir do ato de recebimento, a Concessionária ficará responsável pela manutenção e conservação do trecho relocado, nos termos do contrato de concessão, ressalvados eventuais vícios ocultos decorrentes da fase de obras. Nesse caso, caberá à Concessionária acionar a Furnas Centrais Elétricas S.A., para que proceda as devidas correções. Art. 8º A Furnas Centrais Elétricas S.A., deverá apresentar à ANTT e à Concessionária Rodovia do Aço S.A., o projeto as built, em meio digital, referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A Obra de relocação autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária e seu impacto no custo de conservação e manutenção da rodovia será analisado após seu término em revisão ordinária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.1.5. – **Portaria que Estabelece novo Regime de Alçada e de Procedimento Administrativo para a Celebração de Termos de Cooperação ou Instrumentos Congêneres – Processo nº 50500.053100/2009-12:** a matéria foi indeferida por unanimidade; 2.1.6. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – Seminário: "Reabilitação, Transformação – Modernização e Manutenção do Material Rodante Ferroviário"/ALAF – Diretor Francisco de Oliveira Filho e Adelino Américo de Freitas Filho e Jean Mafra dos Reis – Buenos Aires, Argentina – Processo nº 50500.055722/2009-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-142/A2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 142-A/09, de 16 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.055722/2009-85, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o

afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 29 de setembro a 1 outubro de 2009, incluindo trânsito, do Diretor Francisco de Oliveira Filho e no período de 27 de setembro a 3 de outubro 2009, incluindo trânsito, dos servidores Adelino Américo de Freitas Filho e Jean Mafra dos Reis, com o objetivo de participarem do Seminário “Reabilitação, Transformação-Modernização e Manutenção do Material Rodante Ferroviário” promovido pela Associação Latino-Americana de Estradas de Ferro – ALAF, que será realizado em Buenos Aires, Argentina. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

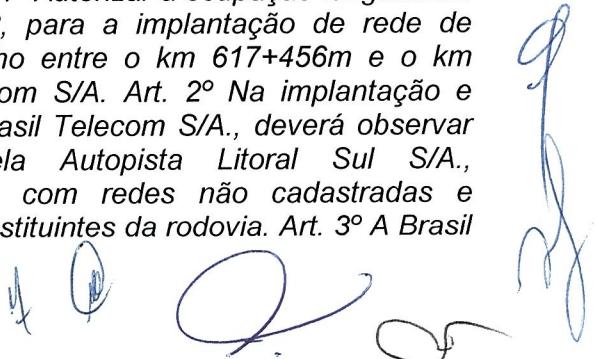
2.2. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

2.2.1. – RAMOS TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.040607/2006-63 e nº 50500.076288/2005-43: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-033/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 033/09, de 4 de setembro de 2009 e no que consta dos Processos nº 50500.040607/2006-63 e nº 50500.076288/2005-43, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Ramos Turismo Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos, CNPJ nº 82.312.141/0001-04, na conformidade dos incisos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c artigo 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”;

2.2.2. – DEUSDETE PEREIRA DA SILVA – ME – Processo Administrativo – Processo nº 50500.094766/2007-69: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-036/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB – 036/09, de 11 de setembro de 2009, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.094766/2007-69, referente à empresa Deusdete Pereira da Silva - ME. CNPJ nº 02.716.502/0001-49. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.3. – AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES – VIASUL – Processo Administrativo – Processo nº 50520.004282/2007-06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-037/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 037/09, de 11 de setembro de 2009, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50520.004282/2007-06, referente à empresa Auto Viação Venâncio Aires – Viasul. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT poderão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.4. – BRASIL TELECOM S/A. – Ocupação longitudinal aérea para implantação de rede de telefonia com instalação de cabos ópticos – Processo nº 50515.004019/2009-40: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-038/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 038/09, de 11 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.004019/2009-40, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, para a implantação de rede de telefonia com instalação de cabos ópticos no trecho entre o km 617+456m e o km 618+540m, Pista Sul, de interesse da Brasil Telecom S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a Brasil Telecom S/A., deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Brasil



Telecom S/A., não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Brasil Telecom S/A., assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Brasil Telecom S/A., deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Brasil Telecom S/A., e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A Brasil Telecom S/A., deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal aérea para a implantação de rede de telefonia com instalação de cabos ópticos autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 8.997,20 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.5. – EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA. – Freqüência Mínima – Serviço: Boa Esperança (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50510.003046/2009-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-039/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 039/09, de 11 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.003046/2009-45, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transporte Santa Terezinha Ltda., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Boa Esperança (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0116-00, para 1 (um) horário diário, todos os meses do ano, mais 1 (um) horário diário em 4 (quatro) meses do ano, mais 2 (dois) horários semanais em 8 (oito) meses do ano, por sentido. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob o regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.6. – FERROVIA NORTE-SUL – Abertura do novo trecho entre Porto Franco (Km 204) e Colinas do Tocantins (Km 455) ao tráfego público ferroviário de cargas, em caráter precário – Processo nº 50500.044477/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-034/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 034/09, de 9 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.044477/2009-81, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do novo trecho compreendido entre Porto Franco (km 204) e Colinas do Tocantins (km 455) pertencente à Ferrovia Norte-Sul, em caráter precário, por um período de 120 (cento e vinte) dias, somente após a apresentação oficial de plano de trabalho e cronograma físico para a realização das obras e a solução das inadequações relacionadas na Nota Técnica nº 65/GEFER/SUCAR. Art. 2º Limitar a velocidade máxima autorizada dos trens (VMA) em 25 km/h, restringindo a 15 km/h em todas as passagens de nível (PN's) e nas passagens de gado inferiores (PGI's) dos km 312+050, 314+700, 315+800, 316+700, 317+850, 333+600, 333+680, 334+015, 336+800, 337+650,

340+850, 343+100, 351+080, 351+940 e 354+300. Art. 3º Comunicar à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. sobre as irregularidades ainda encontradas e o prazo para a realização das obras de correção. Art. 4º Condicionar a abertura, em caráter definitivo, à plena conclusão das obras e das seguintes correções: I - revisão da drenagem superficial e recomposição e proteção de banquetas laterais e taludes de corte e aterro em processo de erosão; II - implantação de sinalização nas passagens de nível de acordo com as normas técnicas vigentes; III - realocação dos marcos implantados dentro das canaletas de drenagem no lote 6; e IV - solução do processo de deformação da estrutura das passagens de gado inferiores (PGI's) relacionadas no art 1º. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **2.3. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.** **2.3.1. – EXPRESSO VILA RICA LTDA. - Fretamento Contínuo** – **Localidades: Padre Bernardo (GO) e Taguatinga (DF) – Processo nº 50500.045733/2009-57:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-134/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 134/09, de 2 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.045733/2009-57, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda. CNPJ nº 05.373.334/0001-24, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades de Padre Bernardo (GO) e Taguatinga (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 13 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO. CNPJ nº 01.170.331/0001-32. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.2. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA e CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Processo Administrativo – Processo nº 50505.000341/2006-76:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-135/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 135/09, de 2 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000341/2006-76, RESOLVE: Art. 1º Declarar a nulidade da transferência do serviço complementar Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), via Imperatriz (MA), prefixo nº 02-1172-04, da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança para a Cia. São Geraldo de Viação. Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de alteração parcial de itinerário Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), via Imperatriz (MA), prefixo nº 02-1172-04, por meio de Autorização vinculada à Autorização Especial de seu serviço base, Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), via Teresina (PI), prefixo nº 02-1172-00, de titularidade de Comércio e Transporte Boa Esperança, conforme determinação constante da Resolução nº 2.868/08, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.3. – OI BRASIL TELECOM S/A. – Ocupação longitudinal aérea para implantação de rede de cabos telefônicos – Piçarras/SC – Processo nº 50520.009361/2009-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-136/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 136/09, de 8 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.009361/2009-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos telefônicos na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal aérea, no trecho entre o km 97+245m e o km 97+625m, e de travessia aérea no km 97+500m, em Piçarras/SC, de interesse da Oi Brasil Telecom S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos telefônicos, a Oi Brasil Telecom S/A., deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Oi Brasil Telecom S/A., não poderá iniciar a implantação da rede de cabos telefônicos, objeto desta Deliberação, antes de assinar

com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Oi Brasil Telecom S/A., assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos telefônicos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Oi Brasil Telecom S/A., deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos telefônicos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Oi Brasil Telecom S/A., e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal e à travessia. Art. 8º A Oi Brasil Telecom S/A., deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal aérea e a travessia para a implantação da rede de cabos telefônicos autorizadas resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.642,37 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.4. – TNL PCS S/A. – OI – Ocupação longitudinal subterrânea para implantação de rede de fibra óptica – Tijucas/SC – Processo nº 50520.003906/2008-41: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-137/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 137/09, de 9 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003906/2008-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da rodovia BR-101/SC para implantação de rede de fibra óptica no trecho entre o km 183+085m e o km 183+100m, em Tijucas/SC, de interesse da TNL PCS S/A. – OI. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a TNL PCS S/A. – OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A TNL PCS S/A. – OI não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A TNL PCS S/A. – OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A TNL PCS S/A. – OI deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TNL PCS S/A. – OI e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A TNL PCS S/A. – OI deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal

subterrânea por rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.5. – VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA. – Freqüência Mínima – Serviço: Divinópolis (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50510.003176/2009-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-138/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 138/09, de 9 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.003176/2009-88, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Cristóvão Ltda., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Divinópolis (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1593-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária sob o regime especial de operação, que comunique os usuários do serviço, acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.6. – MENDONÇA TURISMO LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.017416/2008-60: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-139/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 139/09, de 10 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.017416/2008-60, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Mendonça Turismo Ltda. CNPJ nº 04.834.442/0001-94, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do § 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, parágrafo único, do Decreto nº 2.521, de 1998; artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001; e artigos 32, inciso VI e 46, inciso III, ambos da Resolução/ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.4. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 2.4.1. – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia – Processo nº 50500.046696/2009-02: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-126/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 126/09, de 14 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.046696/2009-02, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante formalização de Ata de Registros de Preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia, com fornecimento de equipamentos de primeiro uso, manutenção, suporte e assistência técnica, treinamento de pessoal, software de gerenciamento, sistema de bilhetagem/contabilização, gerenciamento total e de modo centralizado, e insumos/combustíveis, exceto papel, conforme especificações descritas no Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 2.861.280,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais), referente ao período de 12 (doze) meses"; 2.4.2. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.018981/2006-82: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-127/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 127/09, de 14 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018981/2006-82, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 532/2001, para a prestação do serviço Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), prefixo nº 16-1817-00, operado pela empresa Unesul de Transportes Ltda., e os atos posteriores a ele vinculados, em especial, o de transferência de titularidade. Art.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 3. ASSUNTOS GERAIS.
3.1. – Memorando nº 206/2009/SUAFI, de 10.9.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 3.2. – Despacho da Auditoria Interna, de 4.9.09 – Plano Anual de Fiscalização – GEAFI/SUREG. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor


IVO BORGES DE LIMA

Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


CÉSAR DIAS

Secretário